EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar melhor e maior espaço à prática desportiva e de lazer na orla da Cidade, determinando o fechamento de toda a extensão da Av. Edvaldo Pereira Paiva à circulação de veículos automotores aos sábados, domingos e feriados, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).

No ano de 1989, a cidade de Porto Alegre já havia dado um grande passo, por meio do Decreto nº 9.372, de 12 de janeiro de 1989, ao estabelecer o fechamento desta avenida aos sábados, das 13h (treze horas) às 20h (vinte horas), e aos domingos e feriados, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), permitindo a grande afluência de pessoas a este local e informando a necessidade de garantir segurança às pessoas, sobretudo, às crianças, e aos animais de estimação, por se tratar de um privilegiado lugar para o lazer, o esporte e a convivência.

Notada e inequivocamente, de 1989 para cá, é quase imensurável o aumento do número de veículos automotores em todas as ruas da Cidade, bem como o aumento dos picos de velocidade e da capacidade de aceleração dos veículos, possibilitados pelo desenvolvimento tecnológico, o que amplia, também, enormemente, o risco e a gravidade de acidentes às pessoas na Cidade, independente do modal, mas principalmente aos mais frágeis: pedestres, ciclistas, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida, crianças e idosos, etc.

De outra parte, tradicionalmente, a população de todas as faixas etárias e classes sociais da Cidade acessa a orla para o lazer, o convívio e a prática de diversas formas de esporte e recreação, ao longo de todos os dias da semana, mas com enorme e diferenciado acesso nos finais de semana e nos feriados.

É histórica a presença de praticantes de diversas modalidades esportivas na orla, como corredores, ciclistas, caminhantes, skatistas, *rollers* entre outras, tendo como espaço mais procurado a Av. Edvaldo Pereira Paiva (conhecida como Av. Beira Rio), por possuir um privilegiado percurso plano de 5km de extensão, enormemente apropriado a estas práticas desportivas. Durante os domingos e feriados (dias em que, atualmente, essa avenida tem horário de bloqueio, que restringe o trânsito de veículos automotores), milhares de pessoas, inclusive de outras cidades da região metropolitana, fazem uso deste espaço viário para o esporte e o lazer, configurando-se em ímpar e destacado local, indutor de maior qualidade de vida para todos e de exercício de cidadania, já há muito integrado à cultura do lazer e esporte na Cidade.

Por outro lado, aos sábados de manhã, persiste a abertura da avenida ao fluxo dos veículos automotores, justamente no momento em que uma significativa parcela da população busca tirar o melhor proveito do espaço para práticas desportivas e lazer.

Percebe-se que essas práticas seriam ainda mais potencializadas caso a via fosse bloqueada, a exemplo do que já acontece nos horários de restrição. Por isso, considerando-se que: i) aos sábados, domingos e feriados o volume do tráfego de veículos automotores é substancialmente menor que durante os outros dias da semana; ii) que existem outras alternativas para o deslocamento dos veículos; e iii) que o volume de veículos automotores é inversamente proporcional à segurança e ao uso do espaço público das ruas pelas pessoas, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares para deliberar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Determina o fechamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva para a circulação de veículos automotores aos sábados, domingos e feriados, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).**

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva para a circulação de veículos automotores, em toda sua extensão, aos sábados, domingos e feriados, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).

**§ 1º** A Avenida Edvaldo Pereira Paiva, nos dias e horário referidos no *caput* deste artigo, será destinada à prática desportiva e ao lazer.

**§ 2º** Durante o período de vigência de Horário Brasileiro de Verão, o fechamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva estender-se-á até as 21h (vinte e uma horas).

**§ 3º** A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), com as cautelas pertinentes, poderá suspender o fechamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, no todo ou em parte, para atender ocorrência de acidente, por interesse público, para permitir acesso ao local ou como medida de escoamento de trânsito em eventos populares, culturais, religiosos, esportivos ou políticos.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF